



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

PARECER Nº SEI-48/2025 - CREMEC/DIR/DIREX/COJUR/ASSEJUR

Em 01 de setembro de 2025.

PROCESSO: (25.6.000005784-0)

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CREMEC.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS EXCLUSIVOS - PACOTE PLATINUM (SEM COTA MÍNIMA MENSAL) - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ nº 34.028.316/0010-02

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS POSTAIS EXCLUSIVOS - PACOTE PLATINUM (SEM COTA MÍNIMA MENSAL). LEGALIDADE. PARECER PELA REGULARIDADE FAVORÁVEL PROCESSUAL.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica, pela Comissão de Licitação deste CREMEC, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, da empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.028.316/0010-02, para prestação de serviço postais e telemáticos exclusivos, que consistem em coleta, transporte e entrega de correspondências, em âmbito Nacional por via terrestre e aérea, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações dessa Assessoria Jurídica, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

3. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições desta ASSEJUR, sendo afetos aos setores competentes do CREMEC. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme Enunciado nº 7 do Manual de Boas

Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016), cujos fundamentos se revelam compatíveis com a Lei nº 14.133, de 2021:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

4. Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

5. De acordo com o Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade é permitida nas seguintes situações

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica. (Grifamos)

6. Segundo consta nos autos do presente processo SEI 25.6.000005784-0, o Documento de Formalização de Demanda – DFD 2609489, documento inicial em que se extrai o objeto, tipo de contratação, a justificativa da necessidade da contratação, descrições e quantidade. Ademais, é parte integrante do presente processo em epígrafe o Termo de Referência 2609548, no qual descreve as condições gerais da contratação, modelos de execução contratual e de gestão do contrato.

7. Ademais, presume-se, de fato, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da

contratação, suas características, requisitos, composição de preço final e outros parâmetros tenham sido regularmente determinados pelos setores competentes ao longo da tramitação do processo, com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público, conforme disposições do art. 18 da lei 14.133/2021.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; [...] (Grifamos)

8. Quanto à **razão para a escolha do fornecedor**, esta se confunde com a própria situação caracterizadora da inviabilidade de competição, seja por se tratar de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual prestados por pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização (art. 74, III, "a" c/c art. 6º, XVIII e XIX da Lei n.º 14.133, de 2021), seja em razão das peculiaridades que circunscrevem o caso concreto (art. 74, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), a justificativa 2887593, alinha aos documentos DFD e TR em anexo aos autos, demonstram os elementos que inviabilizam a competição neste caso e sua adequabilidade à necessidade deste Conselho Regional.

VI - DA CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, opina e conclui pela legalidade do deferimento para contratação em tela, através da modalidade de licitação de inexigibilidade, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade ao art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

10. É o parecer, salvo melhor juízo.



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer Forte Magalhães Neto, Advogado**, em 02/09/2025, às 11:06, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio de Padua de Farias Moreira, Coordenador Jurídico**, em 02/09/2025, às 15:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2982044** e o código CRC **CBD086C1**.



CREMEC
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Antônio Sales, 485 - Bairro
Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE -
<https://cremec.org.br/>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CRMs
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 25.6.000005784-0 | data de inclusão: 01/09/2025